

Colatina, 12 de maio de 2023.

**Mensagem nº 039/2023** – Referente ao Processo Administrativo nº 003591/2023.

**Assunto** – Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei 2.805/1977, modificando as regras aplicáveis aos parcelamentos de débitos municipais*”.

**Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Remeto às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei 2.805/1977, modificando as regras aplicáveis aos parcelamentos de débitos municipais*”.

O objetivo do encaminhamento do projeto de Lei é alterar o parcelamento de débitos municipais, visando facilitar ainda mais a regularização de débitos. Para isso, estamos propondo o aumento da quantidade de parcelas de 48 para 60. Estamos também reduzindo a entrada de 30% para 10%, para os reparcelamentos, e passando a prever uma taxa fixa de atualização das parcelas, para que o contribuinte possa imprimir, de uma só vez, todas as parcelas, sem que haja a necessidade de aguardar a publicação dos índices de atualização.

Feitas essas explanações, espero que atentos à importância da matéria, possamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os Vereadores os protestos de elevado apreço.

Saudações cordiais,

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito**

**Exm.º Sr.  
Fellipe Coutinho Martins  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Nesta**



**PROJETO DE LEI Nº        /2023.**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.805/1977,  
modificando as regras aplicáveis aos  
parcelamentos de débitos municipais .**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 146. O débito vencido poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, por meio de requerimento do interessado ou de seu representante legal.*

.....

*§ 4º Os débitos que já tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser reparcelados, ficando o novo parcelamento condicionado ao pagamento de uma entrada de, no mínimo, 10% do valor atualizado dos débitos anteriormente parcelados.*

.....

*§ 6º Após a consolidação dos débitos, o valor de cada parcela mensal será acrescido de juros de 0,5% ao mês, até o mês do efetivo pagamento.*

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 30 dias, contados da data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 17/05/2023 09:30

Checksum: **356D4803ED50159290E5E3FA122CE3D9D8CB0485D071D917E19DCBBECB0D28CA**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.